CONVÊNIO nº 08/2019, que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando a gestão e operacionalização dos serviços que compõem a Rede de Atenção Pré-Hospitalar de Jundiaí.

Processo nº 7.379-9/2019

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 50.944.198/0001-30, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 223, Centro, Jundiaí/SP, , neste ato representado por seu Procurador, Sr. **DENILSON CARDOSO DE SÁ**, portador da CI/RG n° 24.130.825-2 e do CPF n° 259.039.318-04, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, é firmado este Convênio que se regerá pelas normas Constitucionais e Legislação Federal, Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução pelo **CONVENIADO** da gestão e operacionalização dos serviços que compõem a Rede de Atenção Pré-Hospitalar de Jundiaí (Pronto Atendimento Central, Pronto Atendimento Hortolândia e Pronto Atendimento Retiro), a serem prestados conforme diretrizes do Ministério da Saúde e regulamentação ditada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS), sendo:

I – PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL: O Pronto Atendimento Central é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. É integrante do componente pré-hospitalar fixo e está implantado à Avenida Professor Luiz Rosa, nº 58, Centro, em local estratégico para a configuração das Redes de Atenção às Urgências, com acolhimento e classificação de risco, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. A estratégia de atendimento está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência – SAMU que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação.

II – PRONTO ATENDIMENTO HORTOLÂNDIA: O Pronto Atendimento Hortolândia é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. É integrante do componente pré-hospitalar fixo e está implantado à Av. Prefeito José de Castro Marcondes, 510, na Vila Hortolândia, em local estratégico para a configuração das Redes de Atenção às Urgências, com acolhimento e classificação de risco, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. A estratégia de atendimento está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência – SAMU que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação.

III – PRONTO ATENDIMENTO RETIRO: O Pronto Atendimento do Retiro é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. É integrante do componente pré-hospitalar fixo e está implantado à Rua Maria Lúcia Almeida, 100, no bairro do Retiro, em local estratégico para a configuração das Redes de Atenção às Urgências, com acolhimento e classificação de risco, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. A estratégia de atendimento está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência – SAMU que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

I - As Metas Quantitativas compreendem:

a) – PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL:

Tabela SUS - Subgrupos	Meta Mensal Física - estimada
0201 Coleta de material	37.042
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	
0204 Diagnóstico por radiologia	
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	
0212 Diagnósticos e procedimentos especiais em hemoterapia	
0214 Diagnóstico por teste rápido	
0301 Consultas/atendimentos/acompanhamentos	
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	
0306 hemoterapia	
0307 Tratamentos odontológicos	
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	
0404 Cirurgias de vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço	
0406 Cirurgia de aparelho circulatório	
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	
0414 Bucomaxilofacial	

b) – PRONTO ATENDIMENTO HORTOLÂNDIA:

Tabela SUS - Subgrupos	Meta Mensal Física - estimada
0201 Coleta de material	16.311
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	
0204 Diagnóstico por radiologia	
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	
0212 Diagnósticos e procedimentos especiais em hemoterapia	
0214 Diagnóstico por teste rápido	
0301 Consultas/atendimentos/acompanhamentos	
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	
0306 hemoterapia	
0307 Tratamentos odontológicos	
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	
0404 Cirurgias de vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço	
0406 Cirurgia de aparelho circulatório	
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	

c) – PRONTO ATENDIMENTO RETIRO:

Tabela SUS - Subgrupos	Meta Mensal Física - estimada
0201 Coleta de material	8.656
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	
0204 Diagnóstico por radiologia	
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	
0212 Diagnósticos e procedimentos especiais em hemoterapia	
0214 Diagnóstico por teste rápido	
0301 Consultas/atendimentos/acompanhamentos	
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	
0306 hemoterapia	
0307 Tratamentos odontológicos	
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	
0404 Cirurgias de vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço	
0406 Cirurgia de aparelho circulatório	
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	

II - As Metas Qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pelo **CONVENIADO**, visando à qualificação do atendimento prestado e estão previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora Conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no inciso I, letras "a", "b" e "c" e § 1º desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONVENIADO** para cumprimento das obrigações que lhe competem.

I - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

a) – o membro de seu corpo clínico.

b) – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**.

c) – o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com o **CONVENIADO**.

§ 1º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso I, letra "c" desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

II – O **CONVENIADO** é responsável pelos custos necessários à gestão e operacionalização dos referidos PA's (Central, Hortolândia e Retiro), excetuando-se os custos referentes a disponibilização do imóvel do Pronto Atendimento Central e Retiro que ficará à cargo do **MUNICÍPIO.**

III – É vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão deste Convênio, sendo obrigatória a fixação de tal informação em local visível;

IV – O **CONVENIADO** deverá prestar atendimento aos usuários do SUS, seguindo os protocolos assistenciais de Urgência e Emergência das Patologias com maior incidência de morbidade e mortalidade, conforme as diretrizes específicas da legislação SUS.

V - O **CONVENIADO** deverá disponibilizar profissional responsável pelo expurgo e esterilização dos instrumentais, bem como manutenção dos equipamentos.

VI – Deverá também, ser responsável pela assistência farmacêutica dos PA's (Central, Hortolândia e Retiro) e só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Deverá ser responsável pela disponibilização/administração dos medicamentos necessários para

atendimento de urgência e emergência da Unidade. Deverá manter um estoque de medicamentos suficiente para administração nos pacientes do serviço, sendo vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

VII – Deverá ainda, obedecer à listagem dos medicamentos padronizados na REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos de nosso município; nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Componente Especializado (CEAF) ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde de SP (SES SP) e a padronização dos medicamentos Estratégicos disponibilizados por Programas do Ministérios da Saúde; Só serão dispensados, nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Assistência Médica, Farmácias e Hospitais do SUS/SP, receitas que obedecerem integralmente a Resolução SS 126/ 2009, em especial, a denominação genérica da prescrição;

VIII - Os profissionais responsáveis pela prescrição de fármacos, profissionais autorizados, vinculados ao presente convênio, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – SP, ficam obrigados a utilizar a nomenclatura genérica das substâncias e / ou princípios ativos que compõe os referidos medicamentos (Resolução SS 126 de 13/08/2009);

IX – Nos atendimentos de idosos e deficientes é assegurada à presença de acompanhante, nos termos previstos na legislação, e também excepcionalmente nos casos de crianças e adolescentes.

X - É de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos, se for o caso, dada a condição de entidade imune a impostos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do Convênio.

XI - O **CONVENIADO** se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de "porta única" de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados (se houver), regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

XII – Na hipótese de estar o **CONVENIADO** impossibilitado de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados no Plano de Trabalho, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 horas, salvo em caso de risco de morte que deverá ser providenciado atendimento suplementar de imediato.

XIII - O **CONVENIADO** fica obrigado a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

XIV - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização exercido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde sobre a execução

do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

XV - Constituem, ainda, obrigações do **CONVENIADO**:

a) – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente.

b) – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética e Pesquisa do HSVP, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso.

c) – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS.

e) – justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.

f) – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

g) – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

h) – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

i) – possuir Conselho Gestor.

j) – notificar ao **MUNICÍPIO** sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

k) - elaborar estatísticas de atendimento de remoção de pacientes, por categoria.

l) – observar as condições estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária ou ainda de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso, exceto se qualquer ato derivar da violação de qualquer cláusula do presente instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

I - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste.

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;

IV – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor global anual de R$ 20.483.852,52 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) em parcelas mensais de R$ 1.706.987,71 (um milhão, setecentos e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Único - Os valores dos procedimentos a serem executados pelo **CONVENIADO** estão previstos na Tabela do Ministério da Saúde, complementados com recursos próprios, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio com relação aos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão financiadas com recursos da dotação: 14.01.10.302.0191.2187.33.90.39.00.0000.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO CONTROLE E AUDITORIA

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

I - O **CONVENIADO** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e que venha a alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

II - O **CONVENIADO** poderá, a qualquer tempo, ser submetido à auditoria especializada.

III - A qualquer tempo o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Instrumento, inclusive com relação a manutenção dos equipamentos.

IV - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem a autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

V - O **MUNICÍPIO** por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial-fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação própria para o exercício da função prevista nesta Cláusula, bem como a prestação de contas, ficando assegurados a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VI - A fiscalização exercida pela Unidade de Promoção da Saúde sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a

própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

VII - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços por agentes do **MUNICÍPIO** e do COMUS e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

VIII - Em qualquer situação está assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

O valor estipulado neste Convênio será pago na forma estabelecida na Cláusula Sétima e Oitava, observados os seguintes procedimentos para faturamento:

I – A Unidade de Gestão de Promoção de Saúde, através do Departamento de Regulação da Saúde revisará os documentos, recebidos mensalmente do **CONVENIADO** por meio físico e eletrônico, e os encaminhará ao Ministério da Saúde responsável pelo processamento dos dados, observando para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do próprio Ministério da Saúde e do **MUNICÍPIO**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

II – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

III – As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APURAÇÃO DAS METAS

I – A apuração das Metas Quantitativas se dará:

a) As Metas de Produção correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos propostos no Plano de Trabalho.

b) O **CONVENIADO** receberá o valor global estipulado por pronto atendimento, desde que comprovada à execução mínima de 90% (noventa por cento) das metas físicas pactuadas por pronto atendimento, com aprovação técnica do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar/UGPS.

c) Caso o Hospital não atinja pelo menos 90% (noventa por cento) das metas físicas pactuadas por pronto atendimento, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, por períodos de 12 (doze) meses, não acumulativos, passará a receber, no mês subsequente da apuração, o valor da Tabela SUS, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS do respectivo pronto atendimento, por um período máximo de 2 (dois) meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

d) Precedendo o pagamento através da forma de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá ao **CONVENIADO** o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que será analisada e, se o caso, acolhida pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

II – A apuração das Metas Qualitativas se dará:

a) As METAS QUALITATIVAS correspondem às ações desenvolvidas pelo Hospital, visando à qualificação do atendimento oferecido.

b) O Hospital receberá o valor global estipulado por pronto atendimento, desde que comprovada à execução mínima de 80% (oitenta por cento) das metas qualitativas pactuadas por pronto atendimento, com aprovação técnica do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar /UGPS.

c) Caso o Hospital não atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) das METAS QUALITATIVAS por 03 (três) competências consecutivas ou 04 (quatro) competências alternadas, por períodos de 12 (doze) meses, não acumulativos, passará a receber, no mês subsequente da apuração, o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo pronto atendimento, por um período máximo de 2 (dois)meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Metas Qualitativas, ou restabelecimento do cumprimento das mesmas.

d) Precedendo o desconto do não cumprimento das METAS QUALITATIVAS, caberá ao **CONVENIADO** o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que será analisada e, se o caso, acolhida pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

I – O **MUNICÍPIO** realizará o repasse para o **CONVENIADO** até o 5º (quinto) dia útil do respectivo mês.

II - As avaliações referentes ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS dos respectivos prontos atendimentos serão realizadas pelo Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar, conforme cláusula

segunda, e se darão no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

III – O **CONVENIADO** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de Prestação de Contas o **CONVENIADO** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do Convênio: abertura de conta corrente remunerada especifica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio e por Pronto Atendimento.

II - O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III - Conforme Lei Complementar Federal 141/2012, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO**, conforme cronograma de entrega de Prestação de Contas, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A, devidamente assinado pelo representante legal.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO.**

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCESP e o Comunicado TCE SP SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DO VALOR

Na hipótese de prorrogação do Convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores referidos na cláusula sexta e sétima serão objeto de repactuação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - O **CONVENIADO** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

III - Poderá o **CONVENIADO** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao **CONVENIADO** notificar o **MUNICÍPIO**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

IV - A qualquer momento o presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro convenente com antecedência de 90 (noventa) dias.

V- O presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto, razão pela qual não configura nenhuma forma de novação dos convênios anteriores pactuados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Da decisão do **MUNICÍPIO** que rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, que poderá se dar de comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas asseguradas ao **MUNICÍPIO**, com prévia deliberação do COMUS.

I - Procedimentos que não constem do Plano de Trabalho e que forem executados e comprovados deverão ser comunicados a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde para que seja analisada a possibilidade de inclusão através de Termos Aditivos específicos.

II - Procedimentos comprovadamente realizados, que superem a capacidade instalada oficial do Hospital, deverão ser comunicados a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. O **MUNICÍPIO** compromete-se desde que devidamente justificado, mediante ainda a regular apuração técnica, a repassar recursos adicionais através de Termos Aditivos específicos, respeitada a capacidade orçamentária-financeira do **MUNICÍPIO**;

III - Na hipótese de os atendimentos realizados superarem as metas pactuadas no Plano de Trabalho, a qualquer tempo, desde que haja um desequilíbrio físico/financeiro, as partes se comprometem a rever as metas e valores conveniados, para se manter os serviços regularmente prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e avençados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, 01 de abril de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

DENILSON CARDOSO DE SÁ
Procurador
HCSVP

DENILSON CARDOSO DE SÁ
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

Testemunhas:

1. _____
FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA
Assistente de Administração

2. Daniele B. de Souza Silva

PLANO DE TRABALHO

REDE DE ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR

(PRONTOS ATENDIMENTOS)

HOSPITAL DE CARIDADE

SÃO VICENTE DE PAULO

JUNDIAÍ-SP

ÍNDICE

PLANO DE TRABALHO REDE DE ATENÇÃO PRÉ HOSPITALAR (PRONTOS ATENDIMENTOS)

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

2 - HISTÓRICO - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

3 - PLANO DE TRABALHO

4 - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – PA

4.1 – PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL

4.2 – PRONTO ATENDIMENTO HORTOLÂNDIA

4.3 – PRONTO ATENDIMENTO RETIRO

5. METAS QUALITATIVAS – PRONTOS ATENDIMENTOS CENTRAL, HORTOLÂNDIA e RETIRO

6. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS

6.1 – METAS QUANTITATIVAS

6.2 METAS QUALITATIVAS

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS PRONTOS ATENDIMENTOS CENTRAL, HORTOLÂNDIA e RETIRO.

8 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9- CONDIÇÕES GERAIS

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTIMADO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social da Instituição: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNES: 2786435

CNPJ: 50.944.198.0001/30

Endereço: Rua São Vicente de Paulo, 223, Centro, CEP: 13201-625

Município: Jundiaí

Superintendente: Sr. Matheus Siqueira Gomes

Diretor Técnico: Dr. Izandro Régis de Brito Santos

Diretor Clínico: Dr. Frederico Michelino de Oliveira

Diretoria Estatutária:

Presidente: Sr. Antônio Pedro Vendramin - Procurador: Sr. Denílson Cardoso de Sá

Vice Presidente: Sr. Serafin Félix da Silva Neto

1º Tesoureiro: Sr. Zulmiro Lulio Herrera

2º Tesoureiro: Sr. Denílson Cardoso de Sá

Conselho Fiscal:

Sr. Cláudio Stucchi

Sr. Emerson Santo Silva

Sr. Marcos Flávio Ribeiro

1.1. Composição do Conselho Gestor dos Prontos Atendimentos

Pronto Atendimento Central

Representante dos Usuários

Titular 1º	Célia Regina Moura Silva
Titular 2º	Maria Cleuza Buoni Cunha
Titular 3º	Sebastião Manoel dos Santos
Titular 4º	Agostinho Geraldo Rocha Morett
Titular 5º	Moacir Capitosto
Titular 6º	Edison Turquetto
Suplente 1º	Ademir Turquetto
Suplente 2º	Francisco Cosimatti

Representante do COMUS (Usuário)

Titular 1º	Ezequiel Antônio Pedro
Suplente 1º	Irineu Romanato Filho

Representante Trabalhadores do HCSVP

Titular 1º	Wilton Cesar de Oliveira
Titular 2º	Juliana Karine Machado Rodrigues
Suplente 1º	Fabiano dos Santos

Representante Associação dos Trabalhadores HCSVP

Titular 1º	Renan Henrique Fernandes
Suplente 1º	Beatriz Lucia de Castro

Representantes Corpo Diretivo HCSVP

Titular 1º	Matheus Gomes
Titular 2º	Alexandre Mezei
Suplente 1º	Itibagi Rocha Machado

Representante Sociedade Vicentina de Jundiaí

Titular 1º	Roberto Tafarello
Suplente 1º	Amauri Liba

Representantes da Adm Pública (UGPS)

Titular 1º	Marco Antonio Viscanio
Titular 2º	Nelson Marques Martins
Suplente 1º	Neusa Ferreira Silva
Suplente 2º	Fabiana Barrete de Alcântara

Representante do COMUS (UGPS)

Titular 1º	Tiago Texera

Pronto Atendimento Hortolândia

Representantes dos Usuários
Santina Pegnorato

Representantes dos Trabalhadores
Eduardo Carlos da Paz

Representante da Administração
Maria de Almeida

Pronto Atendimento Retiro

Representantes dos Usuários
Terezinha de Jesus Ribeiro Fontolan
Daniel Lemos Dias
Eliana Prebianco Galeote

Representantes dos Trabalhadores
Adriana Alves de Moura Augusto
Edna Aparecida Pereira

Representante da Administração
Ana Rita Bertollini Vassão

MISSÃO
Promover assistência humanizada e segura, buscando garantir a qualidade de vida do paciente.

VISÃO
Ser Hospital referência em assistência hospitalar e humanização aos pacientes SUS na micro região em Jundiaí.

VALORES
Comprometimento dos colaboradores com a instituição e o atendimento ao paciente; Humanização nas ações com pacientes e colaboradores; Compromisso com a Qualidade nas realizações das atividades, Valorização da vida através da assistência segura e da qualificação do profissional.

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE
Entidade de assistência social sem fins lucrativos, filantrópica com nº do Certificado CNAS: 3.135/1964, com atendimento ambulatorial e hospitalar.

2 - HISTÓRICO - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Em 1897, em Jundiaí, foi criada a Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, denominada Sociedade São Vicente de Paulo, com o intuito de ajudar os pobres e praticar a caridade. Porém as pessoas que se dedicavam a ajudar os pobres achavam que faltava aigo, então surgiu à idéia de criar um hospital. E na reunião do dia 13 de agosto de 1899 foi sugerido que a Conferência Vicentina criasse um hospital de caridade em Jundiaí.

No dia cinco de novembro de 1899 foi aprovado o conselho diretor do hospital, denominado "mordomia". Esse conselho ficou responsável pela implantação e manutenção do hospital. Porém os doentes não poderiam esperar até que o prédio fosse construído para serem atendidos, então foi alugada uma casa para que os vicentinos pudessem dar os primeiros passos para concretizar seus ideais. A partir de seu funcionamento o hospital ganhara vida própria e como tal precisava existir como pessoa jurídica. Foi elaborado um estatuto específico para o hospital, que em seguida, foi registrado em cartório cuja certidão foi publicada no Diário Oficial e integrada aos arquivos da Conferência Vicentina. Mais tarde foi doado a conferência um prédio para que pudessem construir o hospital. Apesar de muitas dificuldades, no dia 20 de dezembro de 1902, o hospital, a partir de novos estatutos foi denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, começou a funcionar efetivamente.

Então, concebido em 1899 pela Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, hoje determinada Sociedade de São Vicente de Paulo, o Hospital de Caridade foi inaugurada em 20 de dezembro de 1902 com o objetivo de prestar atendimento hospital aos desfavorecidos e indigentes, sendo uma missão que, até os dias atuais, está fortemente ligada às características desse Nosocômio.

O primeiro Conselho Diretor do Hospital foi composto com personalidades expressivas da cidade de Jundiaí à época, e os escolhidos foram os senhores Cr. Francisco de Queiroz Telles, Francisco de Albuquerque Cavalcante, Major Boaventura Mendes Pereira, José Francisco Queiroz Telles e Paulo Prates da Fonseca, que desde então foram os responsáveis pela implantação e manutenção do hospital.
Em 1973, a Sociedade Vicentina fez um Comodato com a Prefeitura, sendo no mesmo ano, criada a Faculdade de Medicina de Jundiaí que passou a se utilizar o hospital como campo de estágios aos seus alunos.
Em 1982, com fundamento na Lei Municipal nº 2.588, de 13 de agosto, foi firmado convênio que formalizava a "utilização exclusiva" por parte da Prefeitura, do estabelecimento hospitalar denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e de seus pertences, localizados nesta cidade.

O Hospital São Vicente de Paulo possui em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados, treinados e dedicados, e que apesar das dificuldades do dia-a-dia procuram fazer com que os pacientes se sintam acolhidos e confortados, minimizando assim o momento difícil pelo qual estão passando.

3 – PLANO DE TRABALHO

OBJETO – Gestão e operacionalização dos serviços que compõem a Rede de Atenção Pré-Hospitalar de Jundiaí (Pronto Atendimento Central, Pronto Atendimento Hortolândia e Pronto Atendimento Retiro) compreendidos neste Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO tem como objetivos estabelecer metas quantitativas e qualitativas, bem como compromissos a serem cumpridos pelo Hospital e pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde de Jundiaí-SP, garantindo assistência integral em saúde dentro de seu rol de especialidades e de sua capacidade instalada.

Este PLANO DE TRABALHO foi elaborado com base na série histórica existente ambulatorial do ano de 2018.

4. UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – PA

4.1 – PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL

O Pronto Atendimento Central é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. É integrante do componente pré-hospitalar fixo e está implantado à Avenida Professor Luiz Rosa, nº 58, Centro, em local estratégico para a configuração das Redes de Atenção às Urgências, com acolhimento e classificação de risco, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. A estratégia de atendimento está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência – SAMU que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação.

Descritivo do Equipamento:

Horário de Funcionamento: todos os dias 24 horas.

Tipo de atendimento / área de abrangência: atendimento em agenda aberta, de casos de urgência e emergência em Clínica Médica e Odontologia (presencial e sobreaviso), na região central do município.

Equipe: Composição da equipe de profissionais da área da saúde para o P.A Central

Função	Quantidade de Profissional	Carga Horária Mensal
Agente Administrativo	5	200
Analista	2	200
Assistente	3	200
Auxiliar	24	180/200
Auxiliar de Enfermagem	5	180
Dentista	7	**
Comprador	1	200
Gestor	1	200
Copeira	8	180
Enfermeiro	9	180
Farmacêutico	2	180
Líder	2	200
Motorista	4	180
Recepcionista	12	180
Técnico em Enfermagem	15	180
Técnico em Radiologia	11	120
Técnico em Seg. do Trabalho	1	200
Controlador de Acesso	10	180

**** A função de Cirurgião Dentista, os profissionais são remunerados por hora trabalhada.**

Serviços e Valores:

Item	Quantidade Estimada Mensal	Valor Mensal
Serviço de plantão médico em clínica geral de 12 horas.	230 PLANTÕES	

Equipe de profissionais da área da saúde.	5 2 3 24 5 7 1 1 8 9 2 2 4 12 15 11 1 10	Agente Administrativo Analista Assistente Auxiliar Auxiliar de Enfermagem Cirurgião Dentista Comprador Coordenador Administrativo Copeira Enfermeiro Farmacêutico Líder Administrativo Motorista Recepcionista Técnico em Enfermagem Técnico em Radiologia Técnico em Seg. do Trabalho Controlador de Acesso	**R$ 858.084,84**
Despesas Administrativas (luz, telefone e outros)			**R$ 23.000,00**
Materiais e Medicamentos			**R$ 45.500,00**
Serviços de Terceiros			**R$ 18.000,00**
VALOR TOTAL MÊS			**R$ 944.584,84**

METAS QUANTITATIVAS - Volume de produção estimado:

Tabela SUS - Subgrupos	Meta Mensal Física - estimada	Valor Mensal Estimado SUS
0201 Coleta de material	37.042	R$ 174.517,74
0202 Diagnóstico em laboratório clínico		
0204 Diagnóstico por radiologia		
0211 Métodos diagnósticos em especialidades		
0212 Diagnósticos e procedimentos especiais em hemoterapia		
0214 Diagnóstico por teste rápido		
0301 Consultas/atendimentos/acompanhamentos		
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)		
0306 hemoterapia		
0307 Tratamentos odontológicos		
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		
0404 Cirurgias de vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço		
0406 Cirurgia de aparelho circulatório		
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular		
0414 Bucomaxilofacial		

4.2 – PRONTO ATENDIMENTO HORTOLÂNDIA

O Pronto Atendimento Hortolândia é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. É integrante do componente pré-hospitalar fixo e está implantado à Av. Prefeito José de Castro Marcondes, 510, na Vila Hortolândia, em local estratégico para a configuração das Redes de Atenção às Urgências, com acolhimento e classificação de risco, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. A estratégia de atendimento está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência – SAMU que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação.

Descritivo do Equipamento:

Horário de Funcionamento: todos os dias de 07 às 19 horas.

Tipo de atendimento / área de abrangência: atendimento em agenda aberta, de casos de urgência e emergência em Clínica Médica e Pediatria, na região norte (Vila Hortolândia e redondezas)

Equipe: Composição da equipe de profissionais da área da saúde para o P.A Hortolândia

Cargo / Função	Quantidade de profissionais	Carga horária mensal
Agente Administrativo	6	180
Auxiliar de Enfermagem	8	180
Gestor	2	150/200
Enfermeiro	5	180
Técnico de Enfermagem	5	180
Auxiliares	5	180
Controlador de Acesso	3	180

Serviços e Valores:

Item	Quantidade Estimada Mensal	Valor Mensal
Serviço de plantão médico em clínica geral de 12 horas.	60 Plantões	**R$ 326.888,80**
Serviço de plantão médico em pediatria de 12 horas.	60 Plantões	
Equipe de profissionais da área da saúde.	8 Auxiliar de Enfermagem 5 Enfermeiros 5 Técnicos de Enfermagem 6 Agentes administrativos 2 Gestor 3 Controladores de Acesso 5 Auxiliares	
Despesas Administrativas (aluguel, luz, telefone e outros)		**R$ 14.500,00**
Materiais e Medicamentos		**R$ 31.400,00**
Serviços de Terceiros		**R$ 14.800,00**
TOTAL	**MÊS**	**R$ 387.588,80**

METAS QUANTITATIVAS - Volume de produção estimado:

Tabela SUS - Subgrupos	Meta Mensal Física - estimada	Valor Mensal Estimado SUS
0201 Coleta de material	16.311	R$ 81.019,75
0202 Diagnóstico em laboratório clínico		
0204 Diagnóstico por radiologia		
0211 Métodos diagnósticos em especialidades		
0212 Diagnósticos e procedimentos especiais em hemoterapia		
0214 Diagnóstico por teste rápido		
0301 Consultas/atendimentos/acompanhamentos		
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)		
0306 hemoterapia		
0307 Tratamentos odontológicos		
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		
0404 Cirurgias de vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço		
0406 Cirurgia de aparelho circulatório		
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular		

4.3 - PRONTO ATENDIMENTO RETIRO

O Pronto Atendimento do Retiro é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. É integrante do componente pré-hospitalar fixo e está implantado à Rua Maria Lúcia Almeida, 100, no bairro do Retiro, em local estratégico para a configuração das Redes de Atenção às Urgências, com acolhimento e classificação de risco, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. A estratégia de atendimento está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência – SAMU que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação.

Descritivo do Equipamento:

Horário de Funcionamento: todos os dias de 07 às 19 horas.

Tipo de atendimento / área de abrangência: atendimento em agenda aberta, de casos de urgência e emergência em Clínica Médica e Pediatria, na grande região do Retiro.

Equipe: Composição da equipe de profissionais da área da saúde para o P.A Retiro

Cargo / Função	Quantidade de profissionais	Carga horária mensal
Agente Administrativo	6	180
Auxiliares	4	180/200
Controlador de Acesso	3	180
Enfermeiro	7	180
Gestores	2	200
Técnico de Enfermagem	13	180

Serviços e Valores:

Item	Quantidade Estimada Mensal	Valor Mensal
Serviço de plantão médico em clínica geral de 12 horas.	60 PLANTÕES	
Serviço de plantão médico em pediatria de 12 horas.	60 PLANTÕES	
Equipe de profissionais da área da saúde.	6 Agente Administrativo 4 Auxiliares 3 Controladores de Acesso 7 Enfermeiros 2 Gestores 13 Técnicos de Enfermagem	**R$ 334.514,07**
Despesas Administrativas (luz, telefone e outros)		**R$ 7.500,00**
Materiais e Medicamentos		**R$ 21.000,00**
Serviços de Terceiros		**R$ 11.800,00**
VALOR TOTAL	**MÊS**	**R$ 374.814,07**

METAS QUANTITATIVAS - Volume de produção estimado:

Tabela SUS - Subgrupos	Meta Mensal Física - estimada	Vlr. Mensal Estimado SUS
0201 Coleta de material	8.656	R$ 60.793
0202 Diagnóstico em laboratório clínico		
0204 Diagnóstico por radiologia		
0211 Métodos diagnósticos em especialidades		
0212 Diagnósticos e procedimentos especiais em hemoterapia		
0214 Diagnóstico por teste rápido		
0301 Consultas/atendimentos/acompanhamentos		
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)		
0306 hemoterapia		
0307 Tratamentos odontológicos		
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		
0404 Cirurgias de vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço		
0406 Cirurgia de aparelho circulatório		
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular		

5. METAS QUALITATIVAS – PRONTOS ATENDIMENTOS CENTRAL, HORTOLÂNDIA e RETIRO

QUADRO DE METAS QUALITATIVAS

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Critérios
1)	Atividades de Educação Permanente	Existência de atividades de educação para grupos profissionais	Sim/ Não	2	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação permanente para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)
2)	Taxa de usuários classificados com risco azul, com tempo máximo de espera em 4h	Existência de classificação de risco conforme protocolo do Ministério da Saúde – Humaniza SUS	70%	2	Pontuará o hospital quando apresentar o índice estipulado no parâmetro.
3)	Taxa de usuários classificados com risco verde, com tempo máximo de espera em 2h	Existência de classificação de risco conforme protocolo do Ministério da Saúde – Humaniza SUS	80%	2	Pontuará o hospital quando apresentar o índice estipulado no parâmetro.
4)	Taxa de usuários classificados com risco amarelo, com tempo máximo de espera em 1h	Existência de classificação de risco conforme protocolo do Ministério da Saúde – Humaniza SUS	90%	2	Pontuará o hospital quando apresentar o índice estipulado no parâmetro.

5)	Taxa de usuários classificados com risco vermelho, com tempo máximo de espera em imediato	Existência de classificação de risco conforme protocolo do Ministério da Saúde – Humaniza SUS	100%	2	Pontuará o hospital quando apresentar o índice estipulado no parâmetro.
Total de pontos possíveis: 10					

6. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS

6.1 – METAS QUANTITATIVAS

As Metas de Produção correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos proposto no Plano de Trabalho.

O hospital receberá o valor global estipulado **por pronto atendimento**, desde que comprovada à execução mínima de 90% das metas físicas pactuadas por pronto atendimento, com aprovação técnica do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar/UGPS.

Caso o hospital não atinja pelo menos 90% das metas físicas pactuadas por pronto atendimento, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, por períodos de 12 meses, não acumulativos, o hospital passará a receber, no mês subsequente da apuração, o valor da Tabela SUS, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS do respectivo pronto atendimento, por um período máximo de 2 meses prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

Precedendo o pagamento através da forma de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá a conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

6.2 – METAS QUALITATIVAS

As METAS QUALITATIVAS correspondem às ações desenvolvidas pelo hospital, visando à qualificação do atendimento oferecido.

O hospital receberá o valor global estipulado **por pronto atendimento**, desde que comprovada à execução mínima de 80% das metas qualitativas pactuadas por pronto atendimento, com aprovação técnica do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar /UGPS.

Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das METAS QUALITATIVAS por 03 competências consecutivas ou 04 competências alternadas, por períodos de 12 meses, não acumulativos, o hospital passará a receber, no

mês subsequente da apuração, o desconto de 20% do valor do respectivo pronto atendimento, por um período máximo de 2 meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Metas Qualitativas, ou retorno do cumprimento das mesmas.

Precedendo o desconto do não cumprimento das METAS QUALITATIVAS, caberá a conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS PRONTOS ATENDIMENTOS CENTRAL, HORTOLÂNDIA e RETIRO.

A Prefeitura realizará o repasse para o conveniado até o 5º dia útil do respectivo mês.

As avaliações referentes ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS dos respectivos prontos atendimentos serão realizadas pelo Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar, **conforme itens 6.1 e 6.2** e se darão no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

A entidade deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente, à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

8 -PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do presente plano de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses a partir do primeiro de Abril de 2019.

9 - CONDIÇÕES GERAIS

Procedimentos que não constem neste Plano de Trabalho e que forem executados e comprovados, deverão ser comunicados a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde para que seja analisada a possibilidade de inclusão através de Termos Aditivos específicos.

Procedimentos comprovadamente realizados, que superem a capacidade instalada oficial dos prontos atendimentos, deverão ser comunicados a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde para regular apuração técnica.

Na hipótese de os atendimentos realizados superarem as metas pactuadas do presente Plano de Trabalho, a qualquer tempo, desde que haja um desequilíbrio, as partes se comprometem a rever as metas e valores conveniados, para se manter os serviços regularmente e prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição	VALOR MENSAL DO DESEMBOLSO					
	1º parcela	2º parcela	3º parcela	4º parcela	5º parcela	6º parcela
P.A Central	944.584,84	944.584,84	944.584,84	944.584,84	944.584,84	944.584,84
P.A Hortolândia	387.588,80	387.588,80	387.588,80	387.588,80	387.588,80	387.588,80
P.A. Retiro	374.814,07	374.814,07	374.814,07	374.814,07	374.814,07	374.814,07
TOTAL	**1.706.987,71**	**1.706.987,71**	**1.706.987,71**	**1.706.987,71**	**1.706.987,71**	**1.706.987,71**

Descrição	VALOR MENSAL DO DESEMBOLSO					
	7º parcela	8º parcela	9º parcela	10º parcela	11º parcela	12º parcela
P.A Central	944.584,84	944.584,84	944.584,84	944.584,84	944.584,84	944.584,84
P.A Hortolândia	387.588,80	387.588,80	387.588,80	387.588,80	387.588,80	387.588,80
P.A. Retiro	374.814,07	374.814,07	374.814,07	374.814,07	374.814,07	374.814,07
TOTAL	**1.706.987,71**	**1.706.987,71**	**1.706.987,71**	**1.706.987,71**	**1.706.987,71**	**1.706.987,71**

23

11- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – (ESTIMADO MENSAL)

	PERCENTUAL %		
DESPESA	**PA CENTRAL**	**PA RETIRO**	**PA HORTOLÂNDIA**
Recursos humanos (Salários/ FGTS / FGTS Rescisão/ Férias / 13º Salário / Rescisão / VA / VR / Seguros / Assistência Odontológica / Uniformes / Transporte)	59%	53%	49%
Medicamentos	3%	4%	6%
Material Médico e Hospitalar (reembolsável e não reembolsável)	2%	2%	2%
Serviços Médicos	32%	36%	35%
Outros Serviços de Terceiros (Lavanderia / Manutenção de Equipamentos / Exames terceirizados / Sistemas de Gestão / Internet / Contratos de manutenção)	2%	2%	3%
Locação de Imóveis	-	-	2%
Utilidades Públicas (Luz/Telefone)	2%	2%	2%
Outras Despesas (Despesas Financeiras / Manutenção Predial)		1%	1%
TOTAL	**100%**	**100%**	**100%**

Denílson Cardoso de Sá

Procurador - HCSVP

Jundiaí, em 18 de março de 2019.

168

"CLÁUSULA ____ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas caberá à Conveniada:

Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada especifica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio e por Pronto Atendimento;

I. A Conveniada deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho;

II. Conforme Lei 141/2012 - Seção III, apresentar **bimestralmente** ao MUNICÍPIO junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, todos os documentos pertencentes ao **anexo II – A**) assinada pelo representante da **conveniada**;

III. Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado;

IV. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, no molde da instrução normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ***(Anexo II –D - Check List)***, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;

V. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI. Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa;

VII. Atender a Instrução Normativa do TCESP e o Comunicado TCE SP SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei;

ANEXO II - A– DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA P.C. BIMESTRAL

Entregar à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Prestação de Contas bimestralmente, conforme cronograma de entrega de prestação de contas, pasta com todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas separadas mensalmente, por Fonte de Recurso recebido e por Pronto Atendimento:

1. Apresentar as certidões abaixo, bem como o comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas:
   a. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
   b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa;
   c. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
2. Entregar ao Setor de Prestação de Contas o "Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas" (atual Anexo 17) mensal e bimestral;
3. Extrato bancário do mês de referência;
4. Extrato bancário das aplicações financeiras decorrentes;
5. Planilha validada pelo responsável da conveniada, contendo:

- Data de Emissão;
- Nº da NF ou nº do documento;
- Fornecedor;
- Data de Pagamento;
- Valor pago;
- Categoria de Despesa

6. Cópia de todos os documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de despesas mensais, bem como o relatório analítico de todos os profissionais que recebem seus salários dentro do convênio ou copias de seus holerites, de acordo com o Plano de Trabalho conforme inseridas na tabela citada acima.
7. As despesas deverão estar de acordo com o Plano de Trabalho e que serão analisadas conforme Quadro de Aplicação de Recursos.

170

ANEXO II - B – ORIENTAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PELO CONVENIADO

1. DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE DE CONVÊNIO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PELA CONVENIADA:

1.1 Conta corrente específica para o convênio, em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) para o repasse.

1.2 O pagamento poderá ser realizado com cheques nominais, transferências bancarias ou pagamento on-line, *inadmissível saque* para pagamento em dinheiro;

1.3 É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada (Art. 25 LCF 101, § 2º);

1.4 Apresentar nas NFS, holerites ou relatório analítico devendo ser registradas contabilmente, contendo Indicação no corpo do documento fiscal original o respectivo número do convênio, órgão público contratante (UGPS) a que se referem, tipo de fonte de repasse e no caso se mesma possuir outras finalidades além do objeto conveniado, deverá ser segregada;

1.5 Apresentar as certidões abaixo, bem como o comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas:

1.5.1. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
1.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa;
1.5.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

1.6 Todas as despesas deverão obedecer a data de vigência do convênio;

1.7 A conveniada deverá manter em seu poder, ordenadas por data, todos os gastos realizados no período de vigência, comprovando a utilização dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Jundiaí;

1.8 Quando houver saldo remanescente por conclusão, rescisão ou extinção do convênio, deverão ser devolvidos ao órgão concedente, os saldos financeiros remanescentes, provenientes dos: recursos transferidos; das receitas obtidas das aplicações financeiras em até 30 dias improrrogável do evento;

1.9 Deverá atender os princípios da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e a Eficiência.

2. DOCUMENTOS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA:

2.1. Entregar mensalmente - Cópia de extratos bancários/aplicações financeiras das contas específicas para movimentação dos recursos do Convênio;

2.2. Apresentar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do convênio e identificação do órgão/entidade público (a) convenente a que se referem para serem rubricadas pelo servidor público.

2.3. Todas as despesas devem estar expressamente previstas no **Plano de Trabalho**;

2.4. As despesas referentes ao convênio devem ser devidamente comprovadas;

2.5. Todas as notas fiscais, faturas ou recibos das despesas devem vir acompanhados com seus respectivos comprovantes bancários;

2.6. As cópias dos documentos apresentados devem ser legíveis, sem cortes, sem rasuras, sem sobreposição de cópias, identificadas e devidamente acompanhadas dos originais;

2.7. Em caso de apresentação de cupom fiscal, deve constar o número do CNPJ da entidade conveniada e deverão vir acompanhadas de justificativa devidamente assinadas e datadas pelo responsável pela instituição;

2.8. Quando as mercadorias/serviços forem contratadas servindo a outras parcerias/convênios além do objeto conveniado, a mesma deverá ser segregada identificando os valores que competem a cada convênio;

2.9. Quando em metas qualitativas/quantitativas envolverem capacitação, deverão ser apresentados documentos comprobatórios do evento com lista presença e assinatura dos participantes.

3. DOCUMENTOS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA:

Para a comprovação da despesa serão aceitos os seguintes documentos fiscais:

3.1.Tratando-se de Nota Fiscal, observar:

a) Nome da entidade;
b) CNPJ;
c) Endereço;
d) Discriminação individualizada das mercadorias/serviços adquiridos;
e) Data, valor e número do convênio.
f) Sem rasuras;
g) Legível;

3.2.Tratando-se de Cupom Fiscal, observar:

a) CNPJ da Conveniada;
b) Endereço;
c) Discriminação individualizada das mercadorias/serviços adquiridos;
d) Data, valor e número do convênio;
e) Sem rasuras;
f) Legível.

3.3.Tratando-se de Recibo, observar:

a) Nome completo do prestador, RG, CPF, IMEI e endereço;
b) CNPJ da Conveniada;
c) Data, valor, número do convenio e assinatura;
d) Especificação detalhada do serviço prestado;
e) Sem rasuras;
f) Legível.

3.4.Tratando-se de Folha de Pagamento, observar:

a) Competência;

b) Nome completo dos funcionários;

c) Cargo e Função;

d) Valores e data;

Salário: comprovado através de Holerite ou relatório analítico com a descrição de todos os profissionais;

A qualquer momento, poderá ser solicitado Relatório/Documento que comprove os nomes de todos os funcionários registrados na entidade beneficiária;

Não serão aceitas despesas adversas do objeto pactuado;

Não serão aceitas despesas com homenagens de qualquer natureza;

Aviso prévio (não indenizatório): incluindo termo de rescisão de contrato e aviso de férias.

3.5.Tratando-se de Documento Público (pagamentos de impostos e taxas):

a) Devidamente autenticados pelo Banco

Toda a documentação enviada ficará sujeita a sua aceitação, sendo analisada pelo Setor de Prestação Contas da Saúde.

Atenção: A prestação de contas deverá ser entregue conforme cronograma.

JUNDIAÍ
PREFEITURA
SAÚDE
E QUALIDADE DE VIDA

ANEXO II- C – CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PRESTAÇÃO

	1	2	3	4	5
Período	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19
Data de Entrega	31 de Maio	31 de Julho		30 de Setembro	

	6	7	8	9
Período	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Data de Entrega	30 de Novembro		31 de Janeiro	

	10	11	12
Período	jan/20	fev/20	mar/20
Data de Entrega	31 de Março		30 de Abril

ANEXO II- D – CHECK LIST

Conforme Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a conveniada deverá prestar contas ao ***MUNICÍPIO****, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, os documentos a seguir, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do* ***MUNICÍPIO****. "*

I. Folha de Rosto; (UGPS)
II. Oficio de Encaminhamento; (UGPS)
III. Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação; (UGPS)
IV. Certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação; (UGPS)
V. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio; (Conveniada)
VI. Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições; (UGPS)
VII. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada; (Conveniada)
VIII. Relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto na alínea "c", inciso I, do art. 137 desta Seção; (UGPS)

IX. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-17; (Conveniada)

X. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento; (Conveniada)

XI. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras; (Conveniada)

XII. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior; (Conveniada)

XIII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício; (Conveniada)

XIV. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis; (Conveniada)

XV. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso; (Conveniada)

XVI. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados; (Conveniada)

XVII. Parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 189 destas Instruções; (UGPS)

XVIII. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou

parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (Conveniada)

XIX. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa (s) pertencente (s) a dirigente (s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (Conveniada)

XX. Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Conveniada)

XXI. Cópia do Estatuto Social registrado da entidade conveniada; (Conveniada)

XXII. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade conveniada; (Conveniada)

XXIII. Informar a composição do Conselho Fiscal durante o exercício; (Conveniada)

XXIV. Fornecer cópia do Parecer do Conselho Fiscal, analisando a prestação de contas do exercício; (Conveniada)

XXV. Apresentar cópias do (s) parecer (es) emitidos pelo (s) Conselho (s) da entidade sobre as contas do exercício; (Conveniada)

XXVI. Certidões "via internet" referentes a encargos (INSS, FGTS e PIS/PASEP); (Conveniada)

XXVII. Declaração informando se a conveniada está atendendo a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014; (Conveniada)

XXVIII. Demais Certidões e/ou documentos; (Conveniada).

Obs.: No dia da entrega da documentação referente ao Check-List, os documentos que ainda não possuir, fazer declaração negativa do mesmo e assim que obtiver tal documento, enviar, não se faz necessário o envio do documento referente ao exercício anterior a este.

178

TIMBRADO DA CONVENIADA

ANEXO II- A

ANEXO RP-17 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
CONVENIADA:
CNPJ:
ENDEREÇO E CEP:
RESPONSÁVEL(IS) PELA CONVENIADA:
CPF:
OBJETO:
EXERCÍCIO:
ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R$
Termo de Convênio nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R$)
(A) SALDO DO EXERCÍCO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____(nome da entidade)_____ vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

TIMBRADO DA CONVENIADA

ANEXO II- A

	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
	ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES (R$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(5) Salários, encargos e benefícios.
(6) Autônomos e pessoa jurídica.
(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

TIMBRADO DA CONVENIADA

ANEXO II- A

(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Convenente.

Local e data:

Responsáveis pela Conveniada: (nome, cargo e assinatura)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Jundiaí
CONVENIADA: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo
TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): Convênio nº 08/2019
OBJETO: Gestão e operacionalização dos serviços que compõem a Rede de Atenção Pré-Hospitalar de Jundiaí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 01 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **TIAGO TEXERA**

Cargo: Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

CPF: 323.216.468-45 RG: 42.378.206-X

Data de Nascimento: 26/08/1985

Endereço residencial completo: Rua Napoleão Mazzali, 190 – Bloco 02 – Apto 202 – Vila Campos Sales, Jundiaí/SP, CEP: 13.206-030

E-mail institucional: ttexera@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: tiagotexera@yahoo.com.br

Telefones: (11) 4589-8796 / 4589-8795

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Cargo: Prefeito

CPF: 892.199.615-04 RG: 06.356.145-02

Data de Nascimento: 08/10/1977

Endereço residencial completo: Avenida Humberto Cereser, 2.300, Condomínio Quartier Casa 170, Caxambu, Jundiaí/SP, CEP nº 13.218.711

E-mail institucional: lfmachado@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: 081077@uol.com.br

Telefones: (11) 4589-8428

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **DENILSON CARDOSO DE SÁ**

Cargo: Procurador

CPF: 259.039.318-04 RG: 24.130.825-2

Data de Nascimento: 28/02/1974

Endereço residencial completo: Rua Alagoas, 126, Jardim Tarumã, Jundiaí/SP

E-mail institucional: diretoria@hsvicente.org.br

E-mail pessoal: denislon.hsophia@gmail.com

Telefones: (11) 4583-5388 / 4583-5387

Assinatura: _____

DENILSON CARDOSO DE SÁ
Procurador
HCSVP

EXTRATO

CONVÊNIO nº 07/2019, que entre si celebram o MUNÍCIPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 50.944.198/0001-30
PROCURADOR: Sr. Denilson Cardoso de Sá – CPF nº 259.039.318-04
PROCESSO: nº 7.381-5/2019
OBJETO: Prestação de Serviço Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Atendimento a Pacientes Especial e Crônicos (SAEC).
NOTA DE EMPENHO: nº 9.600 de 28 de março de 2019
VALOR: Anual de R$ 14.913.789,24 (quatorze milhões, novecentos e treze mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e o valor mensal estimado de R$ 1.242.815,77 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta e sete centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2019.
ASSINATURA: 01/04/2019

EXTRATO

CONVÊNIO nº 08/2019, que entre si celebram o MUNÍCIPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 50.944.198/0001-30
PROCURADOR: Sr. Denilson Cardoso de Sá – CPF nº 259.039.318-04
PROCESSO: nº 7.379-9/2019
OBJETO: A gestão e operacionalização dos serviços que compõem a Rede de Atenção Pré-Hospitalar de Jundiaí
NOTA DE EMPENHO: nº 9.599 de 28 de março de 2019
VALOR: Anual de R$ 20.483.852,52 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) em parcelas mensais de R$ 1.706.987,71 (um milhão, setecentos e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2019.
ASSINATURA: 01/04/2019

EXTRATO

CONVÊNIO nº 09/2019, que entre si celebram o MUNÍCIPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 50.944.198/0001-30
PROCURADOR: Sr. Denilson Cardoso de Sá – CPF nº 259.039.318-04
PROCESSO: nº 7.380-7/2019
OBJETO: Prestação de Assistência Médico-Hospitalar
NOTA DE EMPENHO: nº 9.579 de 28 de março de 2019 e nº 9.580 de 28 de março de 2019
VALOR: Anual de R$ 132.299.647,08 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oito centavos) em parcelas mensais de R$ 11.024.970,59 (onze milhões, vinte e quatro mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2019.
ASSINATURA: 01/04/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

A Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC, por intermédio do seu Gestor e da Assessoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência, faz saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 6.059, de 21 de maio de 2003, que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, ficam convocados, através do presente Edital, os Movimentos e Associações de Pessoas Portadoras de Deficiência, Entidades Prestadoras de Serviços na Área da Pessoa Portadora de Deficiência, para eleição dos novos conselheiros correspondente ao biênio 2019/2021. O pleito será realizado durante a XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

1. DAS COMPETÊNCIAS

1. Compete ao CONSELHO:

I - opinar sobre a Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua implantação;
II - elaborar e acompanhar a execução pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos inerentes à implantação dessa política;
III - auxiliar as Entidades Prestadoras de Serviços e Associações de Pessoas Portadoras de Deficiência na divulgação das propostas e dos trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação;
IV - opinar sobre recursos financeiros destinados pela Prefeitura às instituições que tenham por objeto o trato com a pessoa portadora de deficiência;
V - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando a conscientização da sociedade, especialmente quanto à prevenção e inclusão social;
VI - zelar pelo cumprimento das normas legais, em todos os níveis, atinentes à pessoa portadora de deficiência, manifestando-se no caso de violação de direitos ou de discriminação, bem como orientar a pessoa vitimada e auxiliá-la nas medidas judiciais ou extrajudiciais aplicáveis ao caso.

2. DA COMPOSIÇÃO

2.1 O CONSELHO é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil.

3. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

3.1. O período de inscrição de candidaturas observará o ANEXO I deste Edital.

3.2. Poderão candidatar-se à representante da sociedade civil no Conselho, para o biênio 2019/2021, segundo as respectivas vagas por segmento:

a) 3 (três) representantes dos movimentos e associações de pessoas portadoras de deficiência;
b) 3 (três) representantes das entidades prestadoras de serviços na área da pessoa portadora de deficiência;
c) 1 (um) representante das entidades sociais e associações comunitárias;

3.3. Cada entidade poderá indicar até 6 (seis) delegados, sendo que todos devem ser candidatos à vaga de titular ou suplente do seu segmento;
3.4. No ato da inscrição, todos os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) indicação formal, firmada pelo representante legítimo dos Movimentos e Associações de Pessoas Portadoras de Deficiência, Entidades Prestadoras de Serviços na Área da Pessoa Portadora de Deficiência sediados no município de Jundiaí, do representante que participará da Assembleia de Eleição, citando nome e qualificação, conforme constante no Formulário de Inscrição (ANEXO II);

b) comprovante de residência no nome do candidato, ou proprietário do imóvel em que resida na condição de locatário, apresentando, neste caso, documento que comprove tal condição;

c) cópia da carteira de identidade (RG) ou carteira de motorista (CNH).

3.5. O Formulário de Inscrição (ANEXO II) e os documentos exigidos deverão ser entregues, dentro do prazo de inscrição, conforme ANEXO I, por meio de protocolo pessoal na Assessoria de Políticas da Pessoa com Deficiência, no Complexo Argos, localizado na Avenida Doutor Cavalcante, nº 396, Centro - Espaço Pedagógico, nº 10, no período de 08/04/2019 a 06/05/2019, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, ou através do e-mail cmpcd@jundiai.sp.gov.br .

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. A eleição de representantes dos Movimentos e Associações de Pessoas Portadoras de Deficiência, Entidades Prestadoras de Serviços na Área da Pessoa Portadora de Deficiência sediados no município de Jundiaí se realizará em local indicado no ANEXO I;